



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



IND 12039 /2017

Em, 21/9/17

INDICAÇÃO
(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO,
PROVIDÊNCIAS JUNTO À COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, A
REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS CAPÃO
COMPRIDO, MORRO DA CRUZ E DA VILA DO
BOA, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO - RA
XIV.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo providências junto a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, quanto a regularização dos bairros Capão Comprido, Morro da Cruz e da Vila do Boa, na cidade de São Sebastião RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação objetiva atender a antiga reivindicação daquela sofrida população dos bairros do Capão Comprido, Morro da Cruz e da Vila do Boa, na cidade de São Sebastião RA XIV, que busca veementemente o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

A Regularização Fundiária Urbana é um processo de intervenção governamental nos aspectos urbanístico, ambiental e fundiário de ocupações urbanas irregulares, com o objetivo de promover sua legalização e sua inserção na malha urbana regular, visando o ordenamento territorial, de forma a garantir melhorias na qualidade de vida e fazer com que a cidade cumpra a sua função social.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em

JUAREZÃO
DEPUTADO DISTRITAL
PSB

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12039/17

Folha Nº 01 G.C

8520708
SECRETARIA LEGISLATIVA 1994-2017 16:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 25 de setembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12039/17
Folha Nº 02 G.C.